



## DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 023.257/2017-2

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o artigo 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

| Responsável                   | Data do trânsito em julgado | Acórdão                                            |
|-------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------|
| Sebastião Marcelo de Oliveira | 5/7/2016                    | Acórdão 6258/2016 - TCU - 2ª Câmara (Condenatório) |

Esclareço, de início, que não foi possível atender o prazo previsto para encaminhamento desta Cbex, conforme consignado no art. 3º da Resolução - TCU 178/2005, em razão da Tomada de Contas Especial 031.605/2012-5, originadora do presente processo, integrar a experiência-piloto de constituição de cobrança executiva de forma centralizada no âmbito da Região Norte (MMC 17/2016-Segecex), cujos autos foram encaminhados à Secex/TO para adoção das providências cabíveis em 8/8/2017.

Esclareço, também, que o Estado de Rondônia, que fora condenado ao pagamento de débitos, individualmente e em solidariedade com o Sr. Sebastião Marcelo de Oliveira, subitens 9.2.2 e 9.2.3 do AC 6258/2016-TCU-2ª C, respectivamente, solicitou o parcelamento das dívidas que lhe foram imputadas (individual e solidária) e vem recolhendo, tempestivamente, os valores das parcelas devidas. Assim, nesta oportunidade, não estão sendo autuadas cobranças executivas referentes aos subitens mencionados.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.

Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-TO, em 17 de agosto de 2017.

*(assinado eletronicamente)*

**MAVANIA RODRIGUES M. DE SOUSA**  
TEFC – Matrícula 2894-0